PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1496 de 1 05/01

DECRETO Nº 10.214/01
de 02 de abril de 2001

Dispõe sobre a forma de apresentação dos projetos complementares denominados de cadastro, "as built", de que trata a Lei Complementar nº 212, de 05 de outubro de 2000.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e, considerando o que consta no processo nº 030147-5/00,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os projetos complementares denominados de cadastro, "as built", de que trata a Lei Complementar nº 212, de 05 de outubro de 2000, deverão ser apresentados em escala nunca inferior à 1:50 e atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º. Os projetos complementares deverão ser apresentados com selos informativos, contendo todas as informações necessárias e as assinaturas dos responsáveis técnicos e proprietários do imóvel.

§ 2º. Para cada projeto complementar deverá ser apresentada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente.

Art. 2º. Aos projetos complementares deverá ser anexada declaração assinada pelos proprietários e responsáveis técnicos, contendo as seguintes afirmações:

I - que o cadastro, "as built", é fiel à edificação objeto do projeto aprovado;

II - que os projetos complementares (especificar o projeto), atendem integralmente as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - que os materiais empregados na construção são perfeitamente adequados ao fim a que se destinam e conferem com os projetos apresentados, conforme prevê o artigo 49, da Lei nº 3039/85;

IV - que os proprietários e os responsáveis técnicos, são responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas.

V - que as fundações, a estrutura, as instalações hidro-sanitárias e elétricas, e as instalações de gás e "pára-raios", quando houver, foram executadas de acordo com os projetos técnicos específicos apresentados.

Parágrafo Único. Caso seja verificado pelo órgão competente da Prefeitura, que as informações prestadas pelos proprietários ou responsáveis técnicos pela construção estão inexatas ou são inverídicas, não será concedido o respectivo "habite-se", até a regularização da situação.

Art. 3º. O órgão competente da Prefeitura, responsável pelo recebimento dos projetos complementares e pela concessão do "habite-se", poderá solicitar quaisquer informações adicionais que julgar necessárias aos responsáveis técnicos ou aos proprietários do imóvel.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de abril 2001.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos